= **PORTARIA Nº 10.449** =

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de regulamentar a situação dos servidores estudantes em formação técnica ou superior que prestam serviços junto à Prefeitura Municipal;

Considerando que esta regulamentação não pode discrepar do regime jurídico instituído pela Lei Municipal nº 905/72, que é o Estatuto dos Funcionários Municipais, e da própria C.L.T.;

Considerando a manifesta inconstitucionalidade do Decreto nº 995, de 26.02.1973, por contrariar especialmente a C.L.T., que prevê jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os servidores,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o sistema de horário de trabalho flexível aos servidores municipais estudantes em formação técnica ou superior.

§ 1º - Se o servidor referido no "caput" deste artigo estiver matriculado em estabelecimento de ensino sediado no Município, poderá ingressar em serviço até 30 (trinta) minutos após o início do expediente normal ou deixá-lo até o mesmo interregno de tempo antes de seu término, em se tratando de curso diurno ou noturno, respectivamente.

§ 2º - Se o servidor, nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo estiver matriculado em estabelecimento de ensino sediado fora das fronteiras do Município, poderá entrar em serviço até (uma) hora

(CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 10.449/95)

após o início norma do expediente, ou sair pelo mesmo período antes do final, em se tratando de curso diurno ou noturno, respectivamente.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores deste artigo, o servidor deverá compensar no mesmo dia em que usufruir do benefício, seja, ingressando antes no serviço, na hipótese de ter que sair mais cedo, seja saindo mais tarde, quando ingressar mais tarde, sempre, pelo mesmo interregno de tempo em que deixar de trabalhar.

Artigo 2º - O horário flexível somente será concedido quando o o intervalo entre o período de aulas e o horário normal de expediente na Prefeitura for igual ou inferior a 90 (noventa) minutos.

Artigo 3º - O interessado nos benefícios do horário flexível deverá formular requerimento à Sra. Prefeita Municipal, acompanhado de declaração escolar de estabelecimento oficial reconhecido, informando o curso em que está matriculado, o horário de aulas, o período de férias escolares e a anuência do Secretário a que está subordinado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O horário flexível vigorará apenas e tão somente, quando deferido o pedido pela Sra.Prefeita Municipal.

Artigo 4º - Durante as férias escolares, fica suspenso o horário flexível.

Artigo 5º - Os requerimentos para obtenção do horário flexível deverão ser protocolados até 28 de fevereiro de cada ano, para vigência no 1º semestre e até 31 de julho, para vigorar no 2º semestre de cada ano; excepcionalmente, no corrente ano de 1995, os re-

(CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 10.449/95)

querimentos deverão ser feitos até 30 de setembro, para vigorarem no semestre corrente.

Artigo 6º - A concessão do horário flexível previsto nesta Portaria poderá ser suspenso, a qualquer tempo, pela Sra. Prefeita Municipal, mediante solicitação da Secretaria a que pertencer o servidor, dependendo de seu desempenho no serviço

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de setembro de 1995.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação